



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 10/03/15
Elvagas

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Filmino
Paulo
para relatar.

Em 10/3/15

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015 – PROCESSO AL Nº 4640/2015

“Institui o Dia Estadual das Quebradeiras de Coco Babaçu.”

AUTOR: DEP. FRANCISCO LIMMA (PT)

RELATOR: DEP. FIRMINO PAULO (PSDB)

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos dos arts. 34, I, “a”, 47, VI, 59 a 61, 133, I, e 137 a 139, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para emitir parecer sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei na forma apresentada.

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma do art. 228, I, do Regimento Interno, obedecendo a todos os trâmites normais, cabendo às comissões analisarem as matérias conforme suas áreas de competências.

Com efeito, o Projeto *“Institui o Dia Estadual das Quebradeiras de Coco Babaçu.”*

Ao examinar a propositura, verificamos que a matéria nela tratada é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 61, 73, III, e 75, “caput”, da Constituição do Estado do Piauí.

O referido Projeto de Lei satisfaz às exigências formais fixadas no ordenamento constitucional e infraconstitucional, respeitando os requisitos regimentais para sua apreciação. Não existem impedimentos de ordem constitucional, legal, jurídica ou regimental à sua normal tramitação.

O seu texto satisfaz às exigências da boa técnica legislativa, em decorrência do uso correto dos termos técnicos e, também, está redigido em boa linguagem.

II – VOTO DO RELATOR

FM



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei nº 16/2015 - Processo AL nº 4640/2015 submetido à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na Relatoria **vota pela aprovação da matéria**, pelas razões apresentadas.

(**x**) pela aprovação

() pela rejeição

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 de abril de 2015.

Dep. Firmino Paulo
Relator

